



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 - Centro - 89188-000 - Agronômica/ SC

## PARECER JURÍDICO 18/2022-JK

### I- Do relatório

Trata-se de parecer solicitado pelo Setor de licitações.

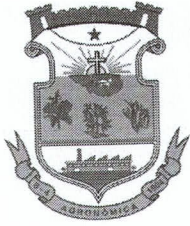
Segundo o edital de licitação 16/2022 – Tomada de Preços 03/2022, do Município de Agronômica, o certame tem como **objeto a contratação de empresa especializada de engenharia (com fornecimento e mão de obra, materiais e equipamentos necessários), para construção de área esportiva, vestiários, sanitários e bar no complexo esportivo em container, no município de Agronômica, objetivando execução de ações relativas à portaria n. 463/SEF – 17.11.2021, anexo único – FESPORTE, vinculado ao Processo SGPe SCC – 00015279/2021 (transferências especiais SC) celebrado entre o governo do Estado de Santa Catarina e o município de Agronômica/SC, conforme termo de referência e anexos do edital.**

Conforme constou na ata de recebimento e abertura de documentação a empresa MYBOX ESTRUTURAS MODULARES EIRELI, foi desclassificada por não apresentar o CRC, conforme disposição prevista no item 6.2.2 do edital de licitação.

Em virtude desta decisão, a empresa MYBOX ESTRUTURAS MODULARES EIRELI, apresentou recurso administrativo, onde alegou em síntese que a exigência de apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC., somente seria exigido nos casos em que a empresa participante de licitação já tivesse cadastrada junto ao setor competente do município.

### II- Da fundamentação

JK



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

Em que pese a irresignação da empresa Recorrente, entendo que não merece guarida o apelo.

Conforme previsto no edital de licitação, mais especificadamente no item 6.2.2, a empresa que pretende participar de certame licitatório, deve apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, vejamos:

**“6.2.2 Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade e emitido pelo município de Agronômica (quando a empresa já estiver cadastrada no Cadastro de Fornecedor da Prefeitura).”**

Ocorre que o item 6.2.2 menciona expressamente a necessidade de prévio cadastro junto ao município de Agronômica, de modo que a apresentação do Certificado de Registro Cadastral deve ser dar no momento da entrega da documentação atinente a habilitação jurídica.

Ora, se o edital de licitação é claro ao descrever os documentos que devem compor a habilitação jurídica (item 6.2), constando dentre eles, o Certificado de Registro Cadastral não há margem para interpretação diversa.

Inclusive a referida exigência encontra-se intrinsecamente incluída na própria Lei número 8.666/93, vejamos:

*“Art. 22. São modalidades de licitação:*

*I - concorrência;*

*II - tomada de preços;*

*III - convite;*

*IV - concurso;*

*V - leilão.*

*§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de*

*Jk*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

*qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.*

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados **devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.”*

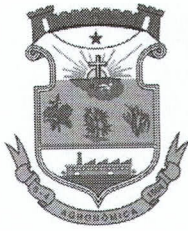
Além disto, o artigo 34, da Lei número 8.666/93, também dispõe acerca do prévio registro cadastral junto aos órgãos ou entidades da Administração Pública, vejamos:

*“Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações manterão registros cadastrais para efeito de habilitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, um ano.*

Assim, ainda que o edital de licitação dispensasse a prévia apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC., a Lei de Licitações aplicável ao caso exige a apresentação do referido documento na fase de habilitação.

Neste sentido:

“APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. O Mandado de Segurança destina-se exclusivamente ao amparo de situações cuja juridicidade seja evidente; por isso se processa em rito célere, e não rende ensejo à instrução probatória. A Tomada de Preço é modalidade de licitação que se dá entre os interessados devidamente cadastrados, ou que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: [www.agronomica.sc.gov.br](http://www.agronomica.sc.gov.br) Email: [prefeitura@agronomica.sc.gov.br](mailto:prefeitura@agronomica.sc.gov.br)

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

atenderam todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (Lei 8.666/93. Art. 22, parágrafo 3º), de sorte que para os licitantes previamente cadastrados o Certificado de Registro Cadastral serve para substituir todos os documentos para efeito de habilitação, enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, como dispõe o parágrafo 2º de seu artigo 32. Daí sua relevância, tornando imprescindível a exibição, ainda mais quando exigência prevista no Edital. Apelo Desprovido.” (Apelação Cível, Nº 70013065644, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em: 30-11-2005).


Deste modo, entendo que não merece prosperar a irresignação da Recorrente MYBOX ESTRUTURAS MODULARES EIRELI. Por fim, com relação a outra insurgência da empresa referente ao balanço patrimonial, deixo de me manifestar tendo em vista que a desclassificação não se deu por este motivo.

### III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, opino pela improcedência do Recurso interposto pela empresa MYBOX ESTRUTURAS MODULARES EIRELI., pelos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos.

Parecer meramente opinativo, sujeito à aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 22 de março de 2022.

  
**JOEL KORB**  
**OAB/SC 32.561**